



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Divisão De Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO SRP IFPA Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 10280.100740/2018-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 10280.100740/2018-37)

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA

1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1. 1 Contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, principalmente junto às unidades elencadas neste Termo de Referência, para (1) abastecimento de combustível dos veículos que compõem a frota do SAMF/PA, Órgãos do MF e demais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1. 2 sistema informatizado e integrado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o **abastecimento de combustíveis**.

Item	Especificação do item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	VALOR ESTIMADO R\$

32	25518-Administração / Gerenciamento- Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 0,0001% sobre o valor total do item 34)	Taxa (mês)	0,0001	12	0,0012
34	16993-OLEO DIESEL	Litro	3,41	12.000	40.920,00
43	25518-Administração / Gerenciamento- Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 0,0001% sobre o valor total do item 45)	Taxa (mês)	0,0001	12	0,0012
45	16993-ÓLEIO DIESEL	litro	3,41	4.350	14.835,50
53	Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 0,0001% sobre o valor total do item 54)	Taxa(mês)	0,0001	12	0,0012
54	16950-GASOLINA COMUM	Litro	4,05	500	2.025,00
59	Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 0,0001% sobre o valor total do item 60)	Taxa(mês)	0,0001	12	0,0012
60	16950-GASOLINA COMUM	Litro	4,05	1.287	5.212,35
67	25518-Administração / Gerenciamento- Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 0,0001% sobre o valor total do item 68)	Taxa (mês)	0,0001	12	0,0012
68	16950-GASOLINA COMUM	Litro	4,05	9.876	39.997,80
VALOR TOTAL R\$					102.988,65

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. 1 A SAMF/PA, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas por suas Unidades Administrativas, a fim de dar continuidade no serviço por se tratar de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, justifica-se a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) para atender a SPU/PA, através de rede de estabelecimento credenciados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico.
2. 2 O fornecimento de combustível deverá ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, com senha.
2. 3 A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar o abastecimento e com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;
2. 4 Os itens foram agrupados visando à otimização do gerenciamento da frota, com a emissão de relatórios unificados, permitindo a efetiva análise de custos por veículo e quilometro rodado, inclusive serviços de guincho, lavagem de veículos e o fornecimento de combustíveis, que é o de maior peso na mensuração do custo efetivo por km rodado, tal agrupamento torna-se consideravelmente vantajoso do ponto de vista administrativo, logístico e econômico, sem o qual todo o planejamento de controle ficaria prejudicado. Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de equipamentos essenciais ao cumprimento das atribuições da SAMF/PA.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3. 1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
3. 2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
3. 3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. 1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
4. 2 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento) em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos. considerando:

4.3. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da SAMF/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

4.4. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional da SAMF/PA, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

4.4.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

4.4.2. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

4.4.3. Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;

4.5. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

4.6. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela contratante, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante.

4.7. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado da SAMF/PA mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.8. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de abastecimento dos veículos da SAMF/PA e demais Órgãos.

4.9. A Contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

4.10. A Contratada tornará disponível o acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, cadastrando todos os veículos que a integram.

4.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas.

4.12. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.13. Será designado, como fiscal do Contrato, servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

4.14. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.2. Os valores mensais foram estimados por intermédio de base histórica de consumo de combustíveis e serviços, conforme item 1.2.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus

anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

7.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, afim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
8. 2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8. 3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. 4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. 5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8. 6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8. 7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. 8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
8. 9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8. 10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8. 11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8. 12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. 13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. 14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8. 15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. 16 Utilizar material dentro das normas fitossanitárias e de acordo com os padrões recomendados pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
8. 17 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
8. 18 Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado;
8. 19 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços a serem executados;
8. 20 Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

8. 21 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro de 30 (trinta) dias contados** a partir da comprovação de sua responsabilidade;
8. 22 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. 23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
8. 24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8. 25 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
8. 26 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
8. 27 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
8. 28 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
8. 29 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
8. 30 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;
8. 31 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante no tocante à prestação do serviço e ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
8. 32 Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;
8. 33 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
8. 34 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
8. 35 Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
8. 36 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**;
8. 37 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;
8. 38 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
8. 39 Comunicar ao Contratante, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social com documentos comprobatórios;
8. 40 Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
8. 41 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
8. 42 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. 43 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2.Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3.Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.7.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Submeto o presente à apreciação e comprovação do Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da SAMF/PA, conforme disposições contidas no Inciso II do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, aprovado pela Portaria Nº 196/SAMF/GAB/PA, de 12/12/2012.

Belém/PA, 28 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Documento assinado eletronicamente

ERNESTO MESSIAS NEYRÃO FILHO

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Messias Neyrão Filho, Chefe de Divisão**, em 28/09/2018, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Monteiro Diniz, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 28/09/2018, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205509** e o código CRC **92055AB5**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: SRP Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/ 2017

Referência: Processo nº 10280.100740/2018-37.

SEI nº 1205509